

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IV DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2023/AD**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A  **Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense (PROAD/UFF),** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.523.215/0039-89, situada na Rua Miguel de Frias, 9, 1º andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-900, neste ato representado pelo(a) Vera Lucia Lavrado Cupelo Cajazeiras, brasileiro(a), matrícula SIAPE nº 6308377, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 71/2023, publicada no DOU de xx/xx/20xx, processo administrativo n.º 23069.165084/2023-31, RESOLVE registrar os preços da(s)  empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)  quantidade(s)  cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **livros nacionais e estrangeiros** impressos para as bibliotecas e demais unidades acadêmicas, unidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, pelo maior desconto do preço de capa, para atender a Universidade Federal Fluminense através da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em Niterói – RJ, , especiﬁcado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência e Planilha de Itens, Anexos I e I-A do edital de Pregão nº 56/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especiﬁcações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO CATMAT | | | | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | | UNIDADE  DE MEDIDA | | QUANTIDADE | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | MARCA | | EMPRESA VENCEDORA |
| CNPJ E RAZÃO SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | |  |  |  | |  | |  | |  | |  | | |  | |  | |

* 1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. Consta como aderente à ata de cadastro reserva, para o Item XXXX, o fornecedor: CNPJ XXXXXXXXXXXX – NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Para os demais itens, não houve adesão.

1. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
   1. O órgão gerenciador será a Pró-Reitoria de Administração.
   2. A IRP nº **49/2023** não foi divulgada, conforme previsão do §1º, Art. 4º do Decreto 7.892/2013.
2. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
   2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
3. **VALIDADE DA ATA**
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
4. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a ﬁm de veriﬁcar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classiﬁcação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classiﬁcação original.

* 1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
     1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se conﬁrmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
     2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
     1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
     2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justiﬁcativa aceitável;
     3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
     4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
  4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justiﬁcados:
     1. por razão de interesse público; ou
     2. a pedido do fornecedor.

1. **DAS PENALIDADES**
   1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustiﬁcadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

* 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
  2. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se deﬁnidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ﬁxados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
   4. O Termo de Responsabilidade sobre a ata de registro de preços compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Niterói, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS**

Pró-Reitora de Administração